

CONTRATO Nº 050/2018

CONTRATO Nº 050/2018, AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO ABTR – AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE, JUNTAMENTE COM ACESSÓRIOS, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: OSNY SOUZA FILHO	
CPF/MF: 305.839.939-15	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: PAULO CÉSAR DAGOSTIN	
CPF/MF: 927.764.939-91	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA</b>	
CNPJ: 92.249.150/0001-51	Bairro: Distrito Industrial
ENDEREÇO: Rua Dr. José Carlos Pereira, 260	
CEP: 96.835-670	Cidade: Santa Cruz do Sul/RS
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Leonel José Weigel	
CPF/MF: 421.797.690-91	Cargo: Gerente Financeiro

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO ABTR – AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE, JUNTAMENTE COM ACESSÓRIOS**, decorrente do Edital de Pregão Presencial Nº 039/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

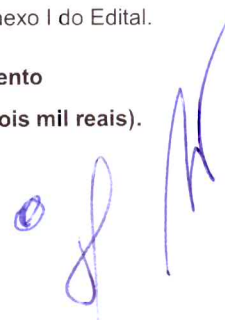
**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O presente contrato tem por finalidade AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO ABTR – AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE, JUNTAMENTE COM ACESSÓRIOS, conforme a Proposta de Preço apresentada.

- A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto do certame em até **210 (duzentos e dez) dias** após a emissão da ordem de serviço (conforme exigido pelo item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital).
- A forma de recebimento e aceite do objeto será efetuado conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- A CONTRATADA compromete-se a entregar o produto requisitado neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.
- A forma e condições de pagamento são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento**

I – O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)**.

II – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite definitivo, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

III – O pagamento será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – O preço contratado não será reajustado.

VI – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – Dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato**

- a) **Prazo de Vigência:** O Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.
- b) **Prazo de Execução:** A empresa Contratada terá até **210 (duzentos e dez) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço, para a execução dos serviços objeto do certame.
- c) **Recebimento e aceite do objeto:** serão realizados conforme definido no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

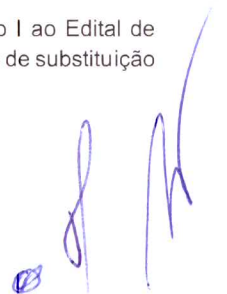
#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

##### I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial Nº 039/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 039/2018, inclusive e especialmente em relação aos prazos e condições de garantia e de substituição de produtos com defeito.
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

##### II – DA CONTRATANTE:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);



- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial N° 039/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;
- b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.
- c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§3º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

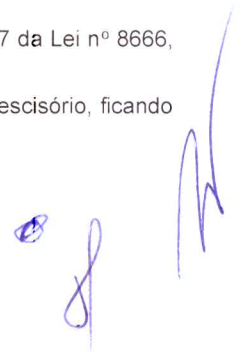
§1º- Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º- O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º- Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º- Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### **Cláusula Nona – Da Vinculação**



Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial Nº 039/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 08 de agosto de 2018.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



**OSNY SOUZA FILHO**

Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.



**PAULO CÉSAR DAGOSTIN**

Diretor da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA



**MITREN**  
Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.  
LEONEL JOSÉ WEIGEL  
CPF: 421.797.493-91  
Sócio Administrador  
Leonel José Weigel  
**MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**

**Cartório**  
**Trentin**

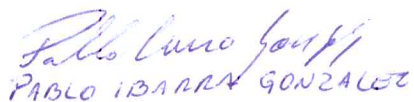
Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: 741.938.800-87



**PABLO IBARRA GONZALEZ**



A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA a firma de Leonel José Weigel que assina por Mitren - Sistemas e Montagens Veiculares Ltda., assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not e Reg. da CBJ-RS, Art. 649 § 6º. 0518 01.1800002.22221.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 9 de agosto de 2018.

Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emol. R\$ 6,80 + Selo digital. R\$ 1,40 -13



**Ivaldir Celso Trentin**  
Tabelião de Notas

